

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2179

0161

SERV.

PROT.

0004

1281

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO

Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA

HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escriventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM O  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, COMO OUTORGANTE VENDEDOR, **BENJAMIM BRITO NOGUEIRA**,  
COMO OUTORGADO(A) (ES) COMPRADOR(A) (ES) na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda ou dela conhecimento tiveram, aos **ao(s) quinze dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (15/04/2014)**, Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: - de um lado como outorgante vendedor, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº 5764, C.I. 619600 SSP/GO, CPF 155.494.021-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO, conforme Decreto nr. 335 de 18/01/2013; e, de outro lado, como outorgado(a) (s) comprador(a) (es), **BENJAMIM BRITO NOGUEIRA**, brasileiro, aposentado, C.I. 47.241 SSP/GO, 2ª via, CPF 014.353.021-68, casado(a) com **DIVA MARIA DA SILVA NOGUEIRA** sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à Rua C-33, quadra 15, lote 14, Jardim América, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que é único e legítimo possuidor de uma Área inservível anexa ao lote número 14 (quatorze), da quadra 15 (quinze), sito à rua C-33, c/ a C-05, "Setor Jardim América", nesta Capital, com área de 174,75 m², com os seguintes limites: "Frente: 21,89 m² confrontando com a rua C-33; Fundo: 12,83 + 11,88 + 9,873 + 3,14 metros confrontando com o lote 14 e com área a ser anexa ao lote 13; Lado Direito: 18,01 metros confrontando com a Avenida C-5; Lado Esquerdo: 3,00 metros confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 15; Chanfrado: 5,94 metros confrontando com a esquina da rua C-33 com a Avenida C-5", havida em relação ao loteamento denominado Setor Jardim América e aprovado pelo Decreto número 185 de 28 de novembro de 1952; que a Lei Municipal número 7.484, de 06 de Outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município número 1.517, de 16 de Outubro



**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS**JOÃO TEIXEIRA ALVARES**

Tabelião

LIVRO

FOLHA

2179

0162

SERV.

PRÓT.

0004

1281

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escriventes

de 1995, e, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei é consta o plano de vendas; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 174,75 m<sup>2</sup>, avaliada por R\$ 18.348,75 (dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme recibos constantes no processo número 24536114, de interesse do(a)(s) comprador(a)(es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel (eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o (s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo,

Escrevente Autorizado(a) que a  
digitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. , Taxa Judiciária: R\$  
30,70 Emolumentos R\$ 46,73 , Tx FUNDESP (Lei 14376) R  
\$ 46,73

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA



**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

**JOÃO TEIXEIRA ALVARES**

*Tabelião*

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
*Substituto (as)*

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BÓRBA  
*Escreventes*

LIVRO

2179

/ SERV.

0004

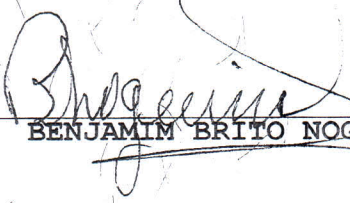
FOLHA

0163

PROT.

1281

**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**  
**CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**

  
**BENJAMIM BRITO NOGUEIRA**

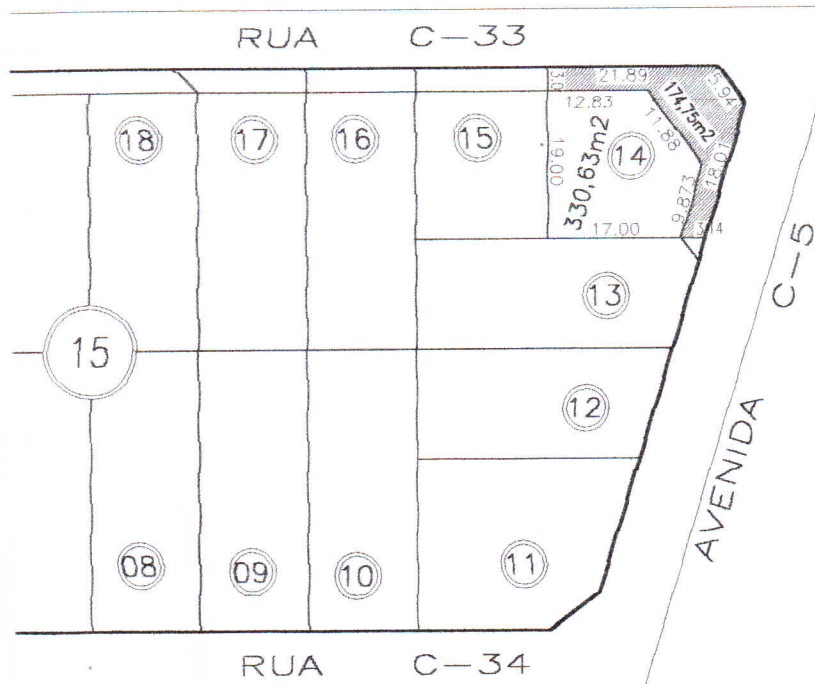
Em testº

da verdade

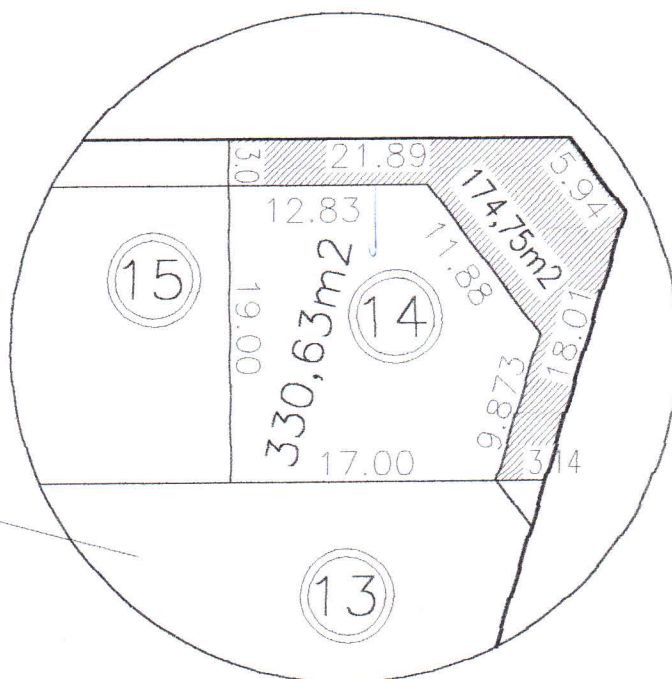
J. Teixeira Álvares - Tabelião

Goiania/GO - 15/4/2014 15:51:18 - Usuário - 4 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011212181010001004266  
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>





— detalhes  
da área a ser alienada  
Escala 1/250



## DIVISÃO DE CARTOGRAFIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAM

### JARDIM AMÉRICA

ÁREA ANEXA AO LOTE 14 DA QUADRA 15

INTERESSADO: BENJAMIM BRITO NOGUEIRA

MUNICÍPIO: Goiânia ESTADO: Goiás PROCESSO: 24536114 ESCALA: 1/1000

DATA: JUNHO/2004

DESENHO: BRUNO FELIPE